



LEI ORDINÁRIA Nº 344

de 30 de dezembro de 1966

Altera o valor venal dos imóveis urbanos de Figueirão constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal aprova
e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica alterado, a partir de 1º de janeiro de 1967, o valor venal dos imóveis
urbanos de Figueirão, constantes do Cadastro Imobiliário da Prefeitura.*

Art. 2º.. *Os valores dos imóveis urbanos de que trata o art. Anterior,
passam a ser os seguintes: lotes com frente para a rua principal, inclusive
os de esquina, Cr\$ 15,00 por m², lotes nas demais ruas, Cr\$ 12,00 por m².*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 30 de dezembro de 1966.

José Babosa BatistaPrefeito Municipal

Walfredo FonsecaSecretário

Lei Ordinária Nº 344/1966 - 30 de dezembro de 1966

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em